

# TJ-SP determina que foragido tem direito a progressão de regime

26/08/2022

Não é razoável exigir que o condenado se recolha à prisão para solicitar a incidência de detração. Com esse entendimento, a 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou uma decisão que condicionou a progressão de regime de um réu foragido ao início do cumprimento da pena.

Sakhorn Saengtongsamarnsin



Sakhorn SaengtongsamarnsinO homem chegou a cumprir mais de dez meses de prisão preventiva

O homem foi condenado à pena de quatro anos por organização criminosa, em regime inicial semiaberto, mas não foi localizado para iniciar o cumprimento da punição. A defesa alegou que, como o condenado já esteve preso preventivamente por mais de dez meses, já teria direito à progressão ao regime aberto. Em primeiro grau, o juiz determinou que o réu deveria iniciar o cumprimento de pena em regime mais grave.

A defesa foi feita pelos advogados **Augusto César Mendes Araújo** e **Wesley Lima**, do escritório Mendes Araújo Advocacia.

O relator, desembargador Guilherme de Souza Nucci, destacou que "assim como não se admite a exigência de prisão para recorrer, também não é razoável exigir que o condenado se recolha à prisão para poder solicitar a incidência da detração e eventual regime albergue-domiciliar".

Dessa forma, Nucci considerou que "não poderia o magistrado *a quo* condicionar a apreciação dos pleitos defensivos à prévia prisão do agravante, de modo a denotar ilegalidade a ser corrigida pela presente via do recurso de agravo, com a reforma da decisão ora hostilizada".

O desembargador ainda apontou que os pedidos de detração penal e progressão de regime não podem ser analisados, neste momento processual, sob pena de supressão de instância, "pois ainda não houve a apreciação da matéria pelo juiz da execução penal".

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0009021-52.2022.8.26.0576**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-26/tj-sp-determina-foragido-direito-progressao-regime/>